



A disciplina universitária de Direito Comercial

Pedro Leitão Pais de Vasconcelos

1 - O nascimento da disciplina universitária de Direito Comercial

I. A disciplina universitária de Direito Comercial nasceu em França, em 1802.

O nascimento desta disciplina não foi fácil. Em 15 de setembro de 1793, na sequência da Revolução Francesa, foi aprovado um Decreto da *Convention nationale* que dissolveu todas as Universidades, Faculdades e escolas de ensino superior, o que implicou a cessação do ensino universitário em França, incluindo, naturalmente, a cessação do ensino do Direito.¹

A dissolução do sistema de ensino universitário deixou um vazio no ensino universitário do Direito, com graves inconvenientes não só para o ensino do Direito, como para a sociedade que passou a contar com os antigos licenciados (cujo número ia diminuindo, pela natureza das coisas), e por um conjunto de novos práticos do Direito cuja aprendizagem deixaria muito a desejar. O ensino organizado do Direito ficou reduzido às *écoles centrales*, que não garantiam um mínimo de qualidade nem, acima de tudo, uma uniformidade de

¹ JOURDAIN, JAQUES, *Histoire de l'Université de Paris*, Hachette et Cie., Paris, 1867, págs. 495-496.



qualidade de ensino.² Nas palavras de Fourcroy, membro do *Conseil d'État* na exposição de motivos da Lei Relativa às Escolas de Direito de 1804, “A França possuía, antes de 1793, um grande número de escolas de Direito; mas um longo relaxamento na disciplina destas escolas tornou-as em instituições inúteis, para não dizer ilusórias ou perigosas”.³

Este espaço vazio foi preenchido no dia 25 de novembro de 1801⁴ com o arranque de uma nova instituição privada de ensino superior: o *Institut de Jurisprudence et d'Économie Politique*, que ficou conhecido como *Académie de Legislation*.⁵ Esta apresentava-se como uma Sociedade Livre de Magistrados, de Administradores, Homens da Lei e Homens das Letras,⁶ sendo formada por diversos membros de órgãos da República, juristas, juízes, legisladores e professores de Direito e que se propunha preencher a grave falha que se verificava em França no que respeitava ao ensino do Direito, sem com tal impor custos para o Governo, de modo a criar uma estrutura de ensino superior que apenas careceria do beneplácito governamental.

² DURRELLE-MARC, YANN-ARZEL, *Jean-Denis Lanjuinais, Juriste et Parlementaire (1753-1827): une biographie politique*, in *Parlement[s]*, *Revue d'histoire politique*, 2009/1, (n° 11), págs. 8-24, pág. 21.

³ *Recueil de lois et réglemens concernant l'instruction publique*, Tomo 3, Brunot-Labbe, Paris, 1814, pág. 54.

⁴ Apesar de ter sido fundada no mês de Floreal do ano IX da República (abri/maio de 1801), apenas iniciou a sua atividade efetiva em 4 Frimário do ano X da República – HAYEM, HENRI, *La renaissance des études juridiques en France sous le Consulat*, Sirey, Paris, 1905, pág. 18.

⁵ *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo V, 1802, capa.

⁶ *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo XVII, 1804, capa.



O beneplácito governamental de que beneficiava a *Académie de Legislation* era manifesto, para o que terá certamente contribuído o facto de tanto o *Tribunat* como o *Conseil d'Etat* estarem perfeitamente representados nos seus órgãos de direção. A estes acresciam também jornalistas, juízes, advogados, comerciantes, e outras personalidades de todas as grandes instituições do Estado.⁷

Entre as várias personalidades, avultava uma que se revelou como o eixo da *Académie de Legislation*: o jurista, professor, político e advogado Jean-Denis Lanjuinais. A experiência de ensino e de gestão pedagógica de Lanjuinais vinha de muito antes, tendo a partir de 1775, lecionado uma cadeira de Direito Canónico na Universidade de Rennes até à data do seu encerramento compulsivo como resultado da Revolução Francesa. Na *École centrale* de Rennes lecionou também a cadeira de Legislação, tendo escrito várias obras jurídicas. Tendo vagado a cadeira de Gramática, concorreu e obteve a sua titularidade, o que lhe deu uma nova visão sobre o Direito no que respeita à importância da linguagem para o Direito, e o conduziu a uma abordagem científica do Direito, que se aliaram à sua natural abertura de espírito, que se revelava no seu gosto pessoal pelas línguas, religiões e civilizações orientais.⁸

Foi a pessoa, e acima de tudo a personalidade, de Lanjuinais, que conduziu à criação de um curso de Direito com um programa que “tinha as características de uma ciência completa, incluída numa

⁷ THUILLIER, GUY, *Aux origines de l'École libre des sciences politiques: L'Académie de législation en 1801 – 1805*, in *La Revue Administrative*, Vol. 223, janeiro-fevereiro de 1985, pág. 24.

⁸ – HAYEM, HENRI, *La renaissance des études juridiques en France sous le Consulat*, Sirey, Paris, 1905, págs. 20-21.



conceção mais geral e não limitada à sua dimensão de técnica jurídica: era uma ciência social, política e filosófica, bem afastada dos quadros da escola que nasceu da Exegese”.⁹ Apesar de temporalmente curta, a influência histórica do seu legado é inestimável.¹⁰

No seu primeiro ano letivo, Lanjuinais elaborou um plano de curso composto de sete cursos (disciplinas), sendo que o sexto curso era *Economie positive du droit commercial et maritime*.¹¹ A posição da *Académie de Legislation* sobre o Direito Comercial, certamente influenciada por Lanjuinais, merece ser traduzida. A *Académie de Legislation* incluía o Direito Comercial entre a lista de áreas do Direito das quais resultavam o contrato entre o Homem e a Sociedade e as relações destes com a Natureza. Em primeiro lugar surgia o Direito Natural,¹² em segundo o Direito das Gentes,¹³ em terceiro lugar o

⁹ HAYEM, HENRI, *La renaissance des études juridiques en France sous le Consulat*, Sirey, Paris, 1905, pág. 22.

¹⁰ THUILLIER, GUY, *Aux origines de l'Ecole libre des sciences politiques: L'Académie de législation en 1801 – 1805*, in *La Revue Administrative*, Vol. 223, janeiro-fevereiro de 1985, pág. 23.

¹¹ *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo I, 1801, págs. 21-22.

¹² Que atribuída os direitos e deveres aos homens, antes de qualquer convenção e antes de qualquer sociedade, sendo um Direito universal na sua origem e imprescindível na sua essência, como base necessária de todas as leis – *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo I, 1801, pág. 16.

¹³ Que adicionava ao Direito Natural as convenções dos homens e das nações - *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo I, 1801, pág. 16.



Direito Público,¹⁴ seguido pelo Direito Civil.¹⁵ Seguia-se, então, o Direito Comercial, *“cujo objeto é, à vez, de enriquecer os indivíduos e o Estado; o Estado, assegurando-lhe os rendimentos necessários ao serviço público; os indivíduos, na sua procura dos meios de trocar facilmente os produtos das suas terras e das suas indústrias. Nada mais simples que a palavra «comércio», quando não a usamos senão no sentido comum; mas nada mais complicado quando o fazemos relativamente à universalidade das trocas, à importância de uns, à inutilidade de outros, à desvantagem de muitos, às visões políticas, ao trabalho, aos impostos, e a todas as combinações imprevisas que os interesses privados, a ma fé, a guerra e outros acontecimentos podem causar. «É sobretudo por causa do comércio, diz o Sr. Nécker,¹⁶ que hoje enchemos a terra de sangue. Esta ideia vaga e indefinida dá à política um novo brilho, e a opinião pública, excitada por uma palavra que representa um interesse universal, perde-se*

¹⁴ Que tendo origem no Estado, os divide entre soberanos ou súbditos, determinando a autoridade de uns e os privilégios de outros, regulando as forças e vontades para o bem comum - *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo I, 1801, págs. 16-17.

¹⁵ Que regia as obrigações recíprocas entre os particulares, a disposição dos seus bens e a garantia das suas propriedades e do produto do seu trabalho, com as inerentes sanções para punir os infratores - *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo I, 1801, pág. 17.

¹⁶ Refere-se a Jaques Necker, que foi Ministro das Finanças de França no reinado de Luis XVI, e cuja destituição em 11 de julho de 1789, por ter faltado a um discurso do Rei foi um dos motivos que conduziu à Revolução Francesa. Sobre a importância de Necker e da sua família (em especial da sua filha, Anne Louise Germaine de Staël-Holstein, que ficou conhecida como Madame de Staël) nos acontecimentos que conduziram à aprovação do *Code de Commerce* de 1807, VASCONCELOS, PEDRO LEITÃO PAIS DE, *A Miragem das Piastras. Ouvrad, Récamier, Napoleão e o Code de Commerce de 1807*, Bubok, Madrid, 2015.



*frequentemente nos seus julgamentos». Trata-se de a corrigir, de explicar os sentidos desta palavra, e de fixar as ideias que ela faz nascer para evitar os erros que ela frequentemente causou”.*¹⁷ Ao Direito Comercial, seguiam-se então a História das Antigas Civilizações¹⁸ e a Arte da Palavra.¹⁹

Esta nova disciplina de Direito Comercial era não só uma novidade, como uma aposta da *Académie de Legislation*, sendo expressamente referida no discurso proferido pelo administrador geral provisório Lamouque, em 5 Pluvioso do ano X da República (25 de janeiro de 1802). Para o seu ensino no ano letivo de arranque da *Académie de Legislation* foi contratado Peuchet, autor do *Dictionnaire universel de la géographie commerçante*, entre outras obras de relevo, o que pode ser considerado como uma escolha natural. Contudo, não existem sinais de que esta disciplina tenha chegado a ser efetivamente lecionada durante o ano X da República (1801/1802), nada se sabendo sobre a mesma.²⁰

No ano XI da República (1802/1803) ocorrem profundas

¹⁷ *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo I, 1801, págs. 17-18.

¹⁸ Cujó estudo era necessário a quem quer que pretendesse elaborar legislações modernas, e necessitava de aprender a distinguir os bons dos maus sistemas políticos, as boas e más leis, as opiniões e os princípios, as induções e as regras - *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo I, 1801, pág. 18.

¹⁹ Sem a qual o Homem deixaria de ser inteligente e não poderia sequer comunicar os seus pensamentos nem generalizar as suas ideias, nem recolher experiências do passado, nem transmitir as ciências às gerações futuras não gozar as doçuras da amizade, nem lucrar com a sociedade - *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo I, 1801, pág. 19.

²⁰ HAYEM, HENRI, *La renaissance des études juridiques en France sous le Consulat*, Sirey, Paris, 1905, pág. 29



alterações nesta disciplina. Lanjuinais decide não só contratar mais professores, mas, acima de tudo, *“circunscrever, de uma maneira positiva, os conteúdos principais e acessórios do seu ensino, segundo um sistema de classificação digno de ser aprovado”*, o que afirma logo no discurso inaugural do ano letivo, proferido em 1 Frutidor do ano X da República (19 de agosto de 1802).²¹ Prossegue o seu discurso, procedendo à referida classificação, dividindo “economia política” de “economia pública”, “direito natural” e “direito positivo”, “direito positivo público” e “direito positivo privado”, “direito público interior” e “direito público exterior ou internacional”. De seguida faz referência à razão de ser da repartição das disciplinas, justificando cada uma delas, afirmando que *“os desenvolvimentos do nosso direito público e do nosso direito privado, não menos úteis aos juristas que à mui numerosa classe dos comerciantes, formam um ramo principal da ciência legislativa; referimo-nos ao direito comercial e marítimo. Uma parte tão vasta e tão necessária merece sem dúvida uma disciplina especial”*.²²

Assim explicou em 19 de agosto de 1802 a razão de ser do nascimento da disciplina de Direito Comercial. Para professor desta disciplina, contudo, não foi escolhido Peuchet,²³ mas antes Boucher. Se a escolha de Peuchet era natural para uma disciplina mais próxima da economia do que do Direito Comercial propriamente dito, a escolha de Boucher para uma disciplina de Direito Comercial era verdadeiramente acertada. Boucher tinha acabado em 1801 de

²¹ *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo 5, 1802, pág. 183.

²² *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo 5, 1802, pág. 188.

²³ Que fica apenas encarregue da disciplina de *Droit naturel et international* – *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo 5, 1802, pág. 189.



editar o seu *Institutions commerciales, traitant de la jurisprudence marchande et des usages du négoce, d'après les anciennes et nouvelles lois*, uma obra de 833 páginas de Direito Comercial, ao estilo de um manual, mas com uma característica especial: a obra termina com um projeto de Código Comercial, da autoria do próprio Boucher.²⁴ Trata-se de um projeto de Código Comercial muito diferente do apresentado pela Comissão²⁵ e bastante mais avançado, perfeito e completo do que este.

Faltava, contudo, um programa. No seu discurso, Lanjuinais fixa para todas as disciplinas um programa resumido, exceto para as disciplinas de Peuchet e Boucher, sem que seja apresentada uma razão para tamanha omissão. Pode especular-se que os programas não estariam ainda elaborados. A anterior disciplina de Peuchet²⁶ havia sido dividida em duas, de acordo com a classificação de Lanjuinais, sendo cada uma entregue a um diferente professor, o que pode justificar que nessa data os programas ainda não estivessem elaborados. No que respeita a *Droit commercial et maritime*, tratava-se de uma disciplina nova e original, nunca tendo tido um programa, tendo sido entregue a um docente novo na *Académie de Législation*.

A disciplina de Direito Comercial foi lecionada por Boucher em duas partes, que tanto quanto parece resultar de um discurso de Boucher, seriam o Direito Comercial e o Direito Marítimo. No que ao

²⁴ BOUCHER, *Institutions commerciales, traitant de la jurisprudence marchande et des usages du négoce, d'après les anciennes et nouvelles lois*, Paris, 1801.

²⁵ Um dos membros da Comissão – Vignon (presidente do *tribunal de commerce* - era também membro da *l'Académie de Législation* – *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo 19, 1804, pág. 48.

²⁶ *Législation naturell et économie politique*.



Direito Comercial diz respeito, seria seguida a sequência do projeto de Código Comercial de 1801, elaborado pela Comissão nomeada pelo Decreto de 13 Germinal do ano IX da República (3 de abril de 1801).²⁷ A parte relativa ao Direito Marítimo, estaria dividida em três partes: em primeiro lugar, as pessoas, coisas, contratos, obrigações e ações; em segundo lugar, a neutralidade e a navegação marítima; por último, a polícia marítima e os tribunais.²⁸

Esta era uma solução inovadora, que seguia a estrutura de um Código Comercial, antes do mesmo estar em vigor, adotando uma metodologia totalmente diferente do que resultaria de um ensino que se baseasse no Direito Comercial de então, que se teria apoiado fundamentalmente nas Ordenações, nos usos e no Direito Comum. Apesar de não se saber qual a data exata de início das aulas da disciplina, existe registo de uma sessão ocorrida em 1.º de Janeiro do ano XI da República²⁹ (22 de novembro de 1802) na qual Boucher apresentou o seguinte tema: *Projeto de Código Comercial e marítimo uniforme a estabelecer entre a França e as nações estrangeiras, nomeadamente a Holanda, a Helvética, a Itália, o Portugal e os Estados Unidos*.³⁰

O surgimento de uma nova disciplina universitária é sempre um

²⁷ O projeto pode ser consultado em *Projet de Code du Commerce*, Imprimerie de la République, Paris, 1801.

²⁸ BOUCHER, *Institution au Droit Maritime*, Paris, 1803, pág. xviii.

²⁹ HAYEM, HENRI, *La renaissance des études juridiques en France sous le Consulat*, Sirey, Paris, 1905, págs. 43-44.

³⁰ BOUCHER incluiu na sua obra *Institution au Droit Maritime*, Paris, 1803, nas páginas finais um texto com o título *Projet de Code Commercial et Maritime a Établir entre la France et les nations étrangères*, que terá beneficiado do trabalho apresentado nesta sessão.



momento importante. Contudo, o sucedido em França no ano letivo de 1802-1803 foi extraordinário, porquanto a disciplina de *Droit Commercial et Maritime* não nasceu apenas na *Académie de Législation*.

II. Ainda antes da fundação da *Académie de Législation*, foi fundada, no ano VIII da República (1799-1800),³¹ uma outra organização de ensino superior, a *Université de Jurisprudence*. Esta tinha, contudo, uma estrutura mais complexa, sendo uma sociedade por ações, e projetos muito mais vastos, o que impediu o seu arranque imediato. Assim, apesar de ter sido fundada antes da *Académie de Législation*, apenas iniciou atividade letiva efetiva um ano depois, em 1802-1803 (ano XI da República). A *Académie de Législation* e a *Université de Jurisprudence* eram concorrentes diretas no apetecível mercado do ensino superior de Direito, tendo durante os seus poucos anos de existência, procedido a diversas operações de concorrência, em especial através do recrutamento de professores junto uma da outra, e acompanhando as estratégias comerciais passo a passo. A *Université de Jurisprudence* teve sempre, contudo, uma vida mais difícil do que a *Académie de Législation*, não incluindo na sua estrutura membros tão influentes quanto esta última, que lhe assegurassem o apoio ou, pelo menos, uma tolerância ativa do Governo, pouco se sabendo sobre o seu fundador, para além do seu nome: Lefebvre.

O ano de arranque da *Université de Jurisprudence* ocorreu em

³¹ HAYEM, HENRI, *La renaissance des études juridiques en France sous le Consulat*, Sirey, Paris, 1905, págs. 17-18.



simultâneo com o segundo ano letivo da *Académie de Législation*, no qual foi inaugurada a disciplina de *Droit Commercial et Maritime*. Como vimos, no primeiro ano letivo da *Académie de Législation*, a disciplina de *Economie positive du droit commercial et maritime*³² havia sido entregue a Peuchet, mas, tanto quanto se sabe, esta disciplina não foi lecionada, tendo-lhe sido retirada, e tendo em sua substituição sido entregue a novíssima disciplina de *Droit Commercial et Maritime* a Boucher.

Uma novidade de tamanha monta, num mercado concorrencial muito agressivo, conduziu ao resultado que se pode esperar em qualquer atividade comercial: a *Université de Jurisprudence* abriu também, em simultâneo com a *Académie de Législation*, a novíssima disciplina de *Droit Commercial et Maritime*, tendo entregue a sua regência a Peuchet. Note-se que na propaganda da *Université de Jurisprudence* anterior à abertura do ano letivo, nada era mencionado sobre esta disciplina, apenas se fazendo referência a disciplinas mais comuns do ensino universitário.

Deste modo, a transferência de Peuchet para a *Université de Jurisprudence* abriu uma vaga na *Académie de Législation*, que foi ocupada por Boucher na disciplina de *Droit Commercial et Maritime*. Por sua vez, Peuchet decidiu passar a lecionar a mesma disciplina na *Université de Jurisprudence*, em concorrência direta com Boucher.

Tanto quanto existem dados, o ano letivo na *Université de Jurisprudence* terá começado em 12 Brumário do ano XI da República (3 de novembro de 1802) com a disciplina de Eloquência, lecionada

³² *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo I, 1801, págs. 21-22.



por Geoffroy,³³ mas não existem dados para saber quais as datas de início das demais disciplinas, sendo que mesmo em relação a esta data, a informação não é muito segura. Não existem, pois, dados específicos sobre a data de início da disciplina de *Droit Commercial et Maritime* na *Université de Jurisprudence*, nem sobre qual o programa usado por Peuchet.

É, contudo, de realçar que o ensino do Direito Comercial, como uma disciplina autónoma e específica, ocorreu no âmbito de uma forte concorrência entre duas universidades privadas, uma das quais era uma associação e a outra uma sociedade por ações.

Apesar da *Académie de Législation* merecer um nível de proteção governamental que não era concedido à *Université de Jurisprudence*, ambas tiveram um período próspero, muito em virtude da falta de outra concorrência de peso, até ao ano XII da República (1803-1804).

III. O ano XIII da República foi um ano da maior importância para a disciplina de Direito Comercial, por quatro fatores.

Em primeiro lugar, foi o ano da aprovação do *Code Civil* e da inauguração do movimento codificador, o que naturalmente abriu as portas à futura aprovação do *Code de Commerce*, então já em projeto.

Contudo, e em segundo lugar, este foi o ano da não aprovação do projeto de *Code de Commerce*, e da suspensão dos seus trabalhos, tendo ficado paralisados até à reação de Napoleão Bonaparte à Crise

³³ HAYEM, HENRI, *La renaissance des études juridiques en France sous le Consulat*, Sirey, Paris, 1905, pág. 50.



de 1805, em especial, até à sua vontade de punir os *Négociants Réunis*.³⁴

Mas foram os dois fatores seguintes que tiveram o impacto mais relevante.

A *Académie de Législation* era, de certo modo, uma criação da República, uma filha do Consulado, composta por diversos membros dos vários órgãos da República, e que traduzia o espírito da República. Era, sem dúvida, uma escola da melhor qualidade, com alguns dos melhores juristas de então; mas era profundamente republicana e democrática.

Durante o período áureo do Consulado, a *Académie de Législation* foi sempre apoiada pelo Governo, e sempre ansiou por se tornar “a” Escola de Direito da República. Assim se apresentou expressamente desde o seu início, afirmando que deste modo a República podia ter uma verdadeira Escola de Direito sem ter de assumir os custos inerentes: “*O Instituto de Jurisprudência e de Economia Política tem principalmente o fim de levantar claramente este ramo da instrução que falta em França, e talvez de antecipar os projetos do Governo, entregando na sua mão as bases de um estabelecimento, de tal modo que [o Governo] não terá senão que aumentar as suas características e de o proteger, para atingir, sem quaisquer custos, as suas intenções e as necessidades do povo*”.³⁵

A *Académie de Législation* foi criada para vir a ser a futura

³⁴ Sobre o assunto, VASCONCELOS, PEDRO LEITÃO PAIS DE, *A Miragem das Piastras. Ouvrad, Récamier, Napoleão e o Code de Commerce de 1807*, Bubok, Madrid, 2015.

³⁵ *Bulletin de l'Académie de Législation*, Tomo I, 1801, pág. 4.



Faculdade de Direito de França, e sempre foi apoiada pelo Governo nesta sua pretensão. Como tal, foi motivo de surpresa e decepção para os seus membros saber que, em 16 Ventoso do ano XII da República (7 de março de 1804), o Governo propôs ao Corpo Legislativo a aprovação de uma Lei Relativa às Escolas de Direito, que foi aprovada pelo Corpo Legislativo em 22 Ventoso do ano XII da República (13 de março de 1804), tendo sido aprovada para valer como Lei pelo Primeiro Cônsul, Napoleão Bonaparte, no dia 2 Germinal do ano XII da República (23 de março de 1804).³⁶

O sonho da *Académie de Législation* de passar a ser a *École de Droit*, esfumou-se, face à determinação constante da Lei Relativa às Escolas de Direito (*Loi relative aux écoles de droit*), que seriam organizadas Escolas de Direito nos anos XIII e XIV da República (1804-1805 e 1805-1806).

A Lei Relativa às Escolas de Direito não se limitava a criar Escolas de Direito públicas, tendo como fim expresso proceder à extinção das duas Casas. Segundo o seu art. XII “*os alunos das escolas centrais e dos estabelecimentos conhecidos em Paris, sob o nome de «Académie de Législation» e «Université de Jurisprudence», que nelas tenham seguido durante três anos o curso de legislação, poderão, desta data ao 1 Vendemiário do ano XV, obter o título de licenciado, prestado o ato público geral sobre todos os objetos de estudo fixados para os três primeiros anos...*”. Ou seja, a Lei Relativa às Escolas de Direito não só criava as novas Escolas de Direito, como na prática impedia o funcionamento da *Académie de Législation* e da *Université de Jurisprudence*, absorvendo os seus alunos.

³⁶ *Bulletin des lois de la République*, nº 355, I, III Série.



A Lei Relativa às Escolas de Direito fixou a data da morte da *Académie de Législation* e da *Université de Jurisprudence*: o fim do ano XIV da República (1805-1806).

De nada serviu à *Académie de Législation* a lista de importantes personalidades nos seus órgãos, como Portalis, Fourcroy ou Regnault. O problema era profundamente político. A *Académie de Législation* era demasiado republicana, demasiado liberal, demasiado livre.³⁷ A *Académie de Législation* era a negação do Império, e não podia ser aceite algo tão contrário ao autoritarismo de Napoleão Bonaparte, pelo que este aproveitou o domínio da Lei, para extinguir ambas as Casas, forçando-as a serem absorvidas pelo Estado. A autoridade de Napoleão Bonaparte não tolerava tamanho liberalismo republicano, especialmente numa altura em que o poder do Primeiro Cônsul estava a crescer exponencialmente, tendo sido aclamado Imperador pouco tempo depois, em 18 de maio de 1804.

A partir do ano XIII da República (1804-1805), começou a decadência da *Académie de Législation*, acentuando-se a decadência da *Université de Jurisprudence* que já vinha do ano anterior.³⁸ A *Académie de Législation* ainda tentou posicionar-se como um estabelecimento de ensino complementar à *École de Droit*,³⁹ no qual os alunos poderiam aperfeiçoar os seus conhecimentos. Contudo, com a abertura da *École de Droit* no 5 Frimário do ano XIV (26 de

³⁷ HAYEM, HENRI, *La renaissance des études juridiques en France sous le Consulat*, Sirey, Paris, 1905, pág. 61.

³⁸ HAYEM, HENRI, *La renaissance des études juridiques en France sous le Consulat*, Sirey, Paris, 1905, pág. 63.

³⁹ HAYEM, HENRI, *La renaissance des études juridiques en France sous le Consulat*, Sirey, Paris, 1905, pág. 68.



novembro de 1805), esta iniciou uma concorrência feroz, de tal modo que a partir de 17 de dezembro de 1809 deixaram de existir notícias da *Académie de Législation*. Quanto à *Université de Jurisprudence*, as notícias cessaram mais cedo, sendo provável que não tenha sequer aberto o curso no ano XIV (1805-1806).⁴⁰

IV. O ensino do Direito foi, então, transferido para as *Écoles de Droit* que, segundo a Lei Relativa às Escolas de Direito, de 16 Ventoso do ano XII da República (7 de março de 1804), lecionariam um curso geral com três anos, em cujo primeiro ano seria ensinado “o direito civil francês, na ordem estabelecida pelo Código civil”, “os elementos de direito natural e do direito das gentes” e “o direito romano nas suas relações com o direito francês”, sendo no segundo ano ensinado “o direito público francês” e “o direito civil nas suas relações com a administração pública”, enquanto no terceiro ano seria ensinada “a legislação criminal” e “o processo civil e criminal”,⁴¹ seguido por um curso complementar destinado ao Doutorado.

Passados poucos meses, no 4º dia complementar (ou *dia da opinião*) do ano XII da República (21 de setembro de 1804), Napoleão Bonaparte aprovou um novo Decreto Imperial sobre a organização das escolas de Direito, do qual constava a indicação das matérias de estudo relevantes para o Doutorado: Direito Romano e Código

⁴⁰ HAYEM, HENRI, *La renaissance des études juridiques en France sous le Consulat*, Sirey, Paris, 1905, pág. 70.

⁴¹ Art. II da Lei Relativa às Escolas de Direito.



Civil.⁴²

A disciplina de Direito Comercial não era reconhecida nas *Écoles de Droit*, sem prejuízo de ainda estar a ser ensinada na *Académie de Législation*.⁴³ Seguidamente, em 4 de março de 1805 foram nomeados professores da *École de Droit* Berthelot, Delvincourt, Morand, Portiez l'Oise e Pigneau.⁴⁴

Entretanto, em 1 de janeiro de 1808, entrou em vigor o *Code de Commerce*, após inúmeras peripécias ocorridas entre os *Négociants Réunis*, o *Banque de France*, o *Trésor* e Napoleão Bonaparte.⁴⁵ No seguimento, em 17 de março de 1808, foi publicado um novo Decreto Imperial sobre a organização da universidade que veio reformar o sistema de ensino superior, tendo as *Écoles de Droit* passado a *Facultés de Droit*, sendo integradas na Real Universidade (*Université Royal*), e atribuindo a esta o exclusivo do ensino público no Império.⁴⁶

⁴² Art. 46 do Decreto sobre a organização das escolas de Direito de 21 de setembro de 1804.

⁴³ Que, como vimos, continuou a funcionar até 1809, sendo que Boucher ainda era professor de Direito Comercial e Marítimo em Paris - RABBE, SAINTE-PREUVE, *Biographie universelle et portative des contemporains*, Tomo I, Paris, pág. 564 - cidade onde Boucher “vivia obscuramente” - *Galerie Historique des Contemporains*, 3ª ed., Le Roux, Mons, 1827, pág. 324.

⁴⁴ *Revue de Législation et de Jurisprudence*, Tomo IX, Out. 1838 a Mar. 1839, Paris, 1839, pág. 387.

⁴⁵ Sobre o assunto, VASCONCELOS, PEDRO LEITÃO PAIS DE, *A Miragem das Piastras. Ouvrad, Récamier, Napoleão e o Code de Commerce de 1807*, Bubok, Madrid, 2015.

⁴⁶ *Recueil de Lois et Règlements concernant l'Instruction Publique*, Tomo IV, Brunot-Labbe, Paris, 1814, págs. 1-40.



Em 29 de agosto de 1809 foram criadas duas novas disciplinas, por Decreto Imperial: *Code Napoleón approfondi* e *Code de Commerce*, tendo sido aberto concurso para contratação de professores para as mesmas em 15 de fevereiro de 1810.⁴⁷ As provas públicas tiveram início em 14 de abril de 1810, sendo presididas por Nougarede.⁴⁸

No seu discurso, Nougarede explica que a disciplina de *Code de Commerce* era reservada aos aspirantes ao *Doctorat* (4º ano) porque as leis que nela se devem interpretar não contêm senão as consequências ou exceções do Direito Comum, e que não se pretendia arriscar confundir os alunos mais jovens com os princípios especiais de um Código, por oposição aos princípios gerais do Direito (*jurisprudence*). Por outro lado, Nougarede chama a atenção que a nova disciplina não é apenas destinada a quem pretenda seguir a via do comércio ou do julgamento das questões do comércio. Pelo contrário, afirma, o verdadeiro motivo foi de completar o ensino do Direito, escolhendo para os alunos já formados (bacharéis), o ensino mais adequado para aperfeiçoar o seu julgamento e, sobretudo, oferecer-lhes objetos com os quais estender e fortificar as luzes do seu espírito.⁴⁹

Pouco tempo depois, em 28 de abril de 1810, faleceu Portiez de

⁴⁷ TESTU, *Almanach Impérial pour l'année M.DCCC.X*, Testu, Paris, 1810, pág. 795, nota 1. Note-se que à data de impressão desta obra, as disciplinas já existiam, mas não tinham ainda professor atribuído, pelo que no texto da obra não se identifica o professor, mas apenas a disciplina.

⁴⁸ NOUGAREDE, *Discours prononcé, le 14 avril 1810, dans la salle des cours de la Faculté de droit de Paris par M. Nougarede*, 1810.

⁴⁹ NOUGAREDE, *Discours prononcé le 14 avril 1810, dans la salle des cours de la Faculté de Droit de Paris*, Ballard, Paris, 1810, págs. 11-12.



l'Oise, o primeiro Reitor da *Faculté de Droit de Paris*, tendo sido nomeado para o substituir Delvincourt,⁵⁰ que tinha muito recentemente publicado a sua obra *Institutes de Droit Civil Français*, e que no mesmo ano de 1810 publicou a sua obra *Institutes de Droit Commercial Français*

A disciplina de *Code de Commerce* foi atribuída a Jean-Marie Pardesus em outubro de 1810, após concurso terminado em 19 de julho de 1810 e tendo as aulas sido iniciadas em 1 de novembro de 1810,⁵¹ tendo Pardesus publicado em 1812,⁵² mas com data de novembro de 1811, a sua obra *Éléments de Jurisprudence Commerciale*, com um programa que dizia provisório e aberto à crítica.⁵³

O contributo de Pardesus foi fundamental para a estabilização e progresso da disciplina de Direito Comercial, de tal modo que ainda é geralmente – mas erroneamente – considerado como o criador desta disciplina e o seu primeiro professor.⁵⁴

Foi Pardesus quem verdadeiramente lançou para o futuro a

⁵⁰ *Supplément au répertoire des connaissances usuelles*, 365.

⁵¹ PARDESUS, *Éléments de Jurisprudence Commerciale*, Durand, Paris, 1811, págs. iv-vii e TESTU, *Almanach Impérial por l'année M.DCCC.X*, Testu, Paris, 1810, pág. 795, nota 1.

⁵² PARDESUS, *Cours de Droit Commercial*, Tomo I, Garnery, Paris, 1814, pág. vii.

⁵³ PARDESUS, *Éléments de Jurisprudence Commerciale*, Durand, Paris, 1811, págs. ix-xx. Em 1814 publica o primeiro tomo do seu *Cours de Droit Commercial*, no qual se podem observar profundas alterações à sistemática do programa de 1812, sendo que Pardesus apresenta esta obra como um complemento àquela, pelo que não é possível aferir se procedeu a uma verdadeira modificação do programa.

⁵⁴ A título de exemplo, PADOA-SCHIOPPA, ANTONIO, *A History of Law in Europe*, Cambridge University Press, Cambridge, 2017, pág. 513.



disciplina de Direito Comercial, transformando a inestimável experiência de Lanjuinais, Boucher e Peuchet em algo verdadeiramente estável. Assim, entre 1814 e 1816 publicou os quatro volumes do seu *Cours de Droit Commercial*, que recebeu uma segunda edição, em cinco volumes, logo em 1821.⁵⁵ A importância de Pardessus é inegável, mas não foi o Pai da cadeira, sendo este título partilhado por Lanjuinais (o seu criador), Boucher e Peuchet (os primeiros professores).

V. Em 1816, passados que foram cinco anos sobre o seu nascimento *na Faculté de Droit de Paris*, a disciplina de *Code de Commerce* continuava a apenas existir nesta Faculdade, continuando a ser ensinada por Pardessus. Em 24 de março de 1819 foi, então, publicado um Decreto Real sobre o ensino na Faculdade de Direito de Paris, que ordenou que a escola fosse dividida em duas secções, em virtude do excesso de alunos para o tamanho dos auditórios, que impedia os alunos de assistir às aulas.⁵⁶ Cada secção teria um corpo de professores para assegurar o ensino das disciplinas comuns⁵⁷ e um corpo para as disciplinas especiais. Uma das secções especiais era

⁵⁵ PARDESUS, *Bibliothèque de Droit Commercial*, Imprimerie d'A. Égron, Paris, 1821, pág. xj

⁵⁶ *Recueil de lois et règlements concernant l'instruction publique*, Tomo 6, Brunot-Labbe, Paris, 1822, págs. 263-264.

⁵⁷ Três professores de Código Civil, um professor de Elementos de Direito Natural, de Elementos de Direito das Gentes e do Direito Público Geral, um professor de Instituições do Direito Romano nas suas ligações com o Direito Francês e um professor de Processo Civil e Criminal e de Legislação Criminal - *Recueil de lois et règlements concernant l'instruction publique*, Tomo 6, Brunot-Labbe, Paris, 1822, pág. 264.



composta por um único professor, de *Code de Commerce*,⁵⁸ disciplina obrigatória a ser lecionada no quarto ano.⁵⁹ Esta solução nada mais era do que a positivação do que já estava a suceder com a disciplina de *Code de Commerce*, mas que constituiu um verdadeiro ponto de viragem, com o Direito Comercial a passar a constar das exigências legais de ensino universitário do Direito, sistema este que foi confirmado em 6 de outubro de 1822.⁶⁰ Poucos dias antes, em 28 de setembro de 1822, havia sido estabelecida uma cadeira de *Code Commercial* na Faculdade de Direito de Toulouse,⁶¹ e posteriormente, em 10 de dezembro de 1823, foram estabelecidas mais duas cadeiras de *Droit Commercial* uma na Faculdade de Direito de Caen e outra na Faculdade de Direito de Poitiers.⁶²

⁵⁸ A outra secção era composta por um professor de Direito Público Positivo e de Direito Administrativo Francês, um professor de História Filosófica do Direito Romano e do Direito Francês, e um professor de Economia Política – *Recueil de lois et réglemens concernant l’instruction publique*, Tomo 6, Brunot-Labbe, Paris, 1822, pág. 264.

⁵⁹ *Recueil de lois et réglemetns concernant l’instruction publique*, Tomo 6, Brunot-Labbe, Paris, 1822, pág. 265.

⁶⁰ *Ordonnance du Roi relative à lá faculté de droit de Paris du 6 septembre 1822 - Recueil de lois et réglemens concernant l’instruction publique*, Tomo 7, Brunot-Labbe, Paris, 1824, pág. 206.

⁶¹ *Recueil de lois et réglemens concernant l’instruction publique*, Tomo 7, Brunot-Labbe, Paris, 1824, pág. 207.

⁶² *Recueil de lois et réglemens concernant l’instruction publique*, Tomo 7, Brunot-Labbe, Paris, 1824, pág. 291. Em Toulouse a disciplina era ensinada por Ferradou, em Caen era ensinada por Joyau e em Poitiers era ensinada por Becane - BIENVENU, JEAN-JAQUES, *Les concours pour les chaires des facultés de droit (An XII-1855)*, in *Revue Historique des Facultés de Droit*, nº 23, 2003, <https://univ-droit.fr/recherche/portail-de-la-recherche/revue-d-histoire-des-facultes-de-droit-de-la-culture-juridique> [último acesso 09/10/2017], págs. 21-23.



A expansão do Direito Comercial continuou, tendo em 11 de novembro de 1829 sido estabelecida uma cadeira na Faculdade de Direito de Grenoble, seguida por cadeiras na Faculdade de Direito de Estrasburgo (9 de maio de 1830), na Faculdade de Direito de Rennes (16 de fevereiro de 1831), na Faculdade de Direito de Dijon (16 de fevereiro de 1831).⁶³

Em 1836, a situação do ensino universitário do Direito Comercial em França estava já perfeitamente estabilizada, sendo a disciplina ensinada sob a designação de *Code de Commerce* ou de *Droit Commercial*, nas seguintes Faculdades de Direito, pelos seguintes professores.⁶⁴

- Aix – ensinada por Cresp;
- Caen – ensinada por Le Bourguignon;
- Dijon – ensinada por Lorain;
- Estrasburgo – ensinada por Thieriet;
- Grenoble – ensinada por Gueymard
- Paris – ensinada por Bravard;

⁶³ Apesar de, em Dijon, a cadeira de Direito Comercial ter sido inaugurada pelo menos em 1826, tendo sido lecionada a título gratuito por Morelot e, tanto quanto se apurou, sem autorização governamental – *Revue de Législation et de Jurisprudence*, Tomo IX, Out. 1838 a Mar. 1839, Paris, 1839, pág. 389.

⁶⁴ *Almanach de l'Université Royale de France*, Ano de 1836, Hachette, Paris. BIENVENU, JEAN-JAQUES, *Les concours pour les chaires des facultés de droit (An XII-1855)*, in *Revue Historique des Facultés de Droit*, nº 23, 2003, <https://univ-droit.fr/recherche/portail-de-la-recherche/revue-d-histoire-des-facultes-de-droit-de-la-culture-juridique> [último acesso 09/10/2017], págs. 21-25.



- Poitiers – ensinada por Bécane;
- Rennes – ensinada por Félix Vatar;
- Toulouse – ensinada por Ferradou.

Era ainda ensinada por Mignot, no Curso Especial de Instrução Comercial, do *Collège Royal de Rouen*.⁶⁵

A disciplina de Direito Comercial nasceu pelo impulso de Lanjuinais, na *Académie de Legislation*, sendo lecionada por Boucher, e, em virtude da enorme concorrência no mercado universitário parisiense, sendo em simultâneo lecionada na *Université de Jurisprudence*, por Peuchet. O seu nascimento foi muito problemático, tendo ambas as universidades desaparecido em poucos anos, mas não sem antes deixar uma marca indelével, que através da *Faculté de Droit de Paris* e de Pardesus, veio a influenciar toda a Universidade e a Ciência do Direito: a disciplina de Direito Comercial.

A Lanjuinais se deve a ideia de criar a disciplina, a Boucher, e também a Peuchet, se deve o nascimento da mesma e, por último, a Pardesus se deve a sua estabilização e progresso.

VI. No que respeita a escolas de Direito, a disciplina de Direito Comercial tem um passivo acumulado impagável à *Académie de*

⁶⁵ *Almanach de l'Université Royale de France*, Ano de 1836, Hachette, Paris. BIENVENU, JEAN-JAQUES, *Les concours pour les chaires des facultés de droit (An XII-1855)*, in *Revue Historique des Facultés de Droit*, nº 23, 2003, <https://univ-droit.fr/recherche/portail-de-la-recherche/revue-d-histoire-des-facultes-de-droit-de-la-culture-juridique> [último acesso 09/10/2017], págs. 21-25.



Legislation, à Université de Jurisprudence e à Faculté de Droit de Paris. Contudo, é fundamental tomar nota da importância que o Code de Commerce teve na criação da disciplina de Direito Comercial.

A disciplina nasceu antes do *Code de Commerce*, e mesmo antes de estar finalizado o projeto de 1801 do *Code de Commerce*. Contudo, nessa altura já era sabido que o projeto estava para breve, e o próprio Boucher não só elaborou um projeto alternativo de *Code de Commerce*, como veio a organizar a disciplina de acordo com o projeto de 1801 do *Code de Commerce*.

Entre o projeto de 1801 e a aprovação em 1807, a Doutrina francesa ativa era quase limitada ao próprio Boucher.⁶⁶ Contudo, com a aprovação do *Code de Commerce*, a Doutrina disparou em número e, para além de Boucher,⁶⁷ autores como Locré,⁶⁸ Delvincourt⁶⁹ e Pardesus⁷⁰ surgem no espectro comercialista, a par de muitos outros,

⁶⁶ BOUCHER, *Science des Négocians, suivie d'un Commentaire-sur l'ordonnance de 1675, et d'un Dictionnaire de Commerce*, Paris, 1801; *Institutions commerciales*, Paris, 1801; *Les Principes du Droit civil proprement dit et du Droit commercial, comparés*, Paris, 1804; *Histoire de l'Usure*, Paris, 1807.

⁶⁷ BOUCHER, *Manuel des Commerçants, ou Commentaire sur le Code de Commerce*, Paris, 1808.

⁶⁸ LOCRÉ, *Esprit du Code de Commerce*, Imprimerie Impériale, Paris, 1807.

⁶⁹ DELVINCOURT, *Institutes du Droit commercial*, Paris, 1810.

⁷⁰ PARDESUS, *Éléments de Jurisprudence Commercial*, Paris, 1811; *Cours de Droit Commercial*, Paris, 1814-1816.



como Maugeret,⁷¹ Daubanton,⁷² Delaporte,⁷³ Dufour⁷⁴ por exemplo, que facilitariam muito a divulgação além-fronteiras e mesmo além-mar.⁷⁵

Foi este conjunto, formado pela constatação da necessidade de ensino universitário do Direito Comercial, pela concorrência entre duas Faculdades de Direito privadas, pelo nascimento de um Código de Comércio e um Governo autoritário, que criou a cadeira de Direito Comercial.

⁷¹ MAUGERET, *Législation commerciale de l'empire français*, Paris, 1808.

⁷² DAUBANTON, *Traité pratique, formulaire général du commerce intérieur et maritime, d'après le Code de Commerce et les Codes Napoléon et de Procédure réunis*, Paris, 1808.

⁷³ DELAPORTE, *Commentaire sur le Code de Commerce*, Paris, 1812

⁷⁴ DUFOUR, *Le parfait négociant ou Code de Commerce avec instructions et formules*, Collins, Paris, 1808.

⁷⁵ RODMAN, JOHN, *The commercial code of France*, C. Wiley, Nova Iorque, 1814.



2 - A disciplina de Direito Comercial nos Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais de São Paulo e Olinda

Em 14 de junho de 1823, na sequência da independência do Brasil, foram apresentados na Assembleia Geral Constituinte vários projetos de diplomas legais, entre os quais o da criação de uma Universidade que incluía um curso de Direito. O projeto foi apresentado por José Feliciano Fernandes Pinheiro, futuro Visconde de São Leopoldo, nascido em 9 de maio de 1774, filho de um comerciante estabelecido em Santos, no Brasil – José Fernandes Martins -, mas originário de Guimarães, Portugal.⁷⁶ A falta de escolas onde este pudesse estudar levou que Fernandes Pinheiro tenha aprendido a ler com os caixeiros da casa comercial do seu pai.⁷⁷ Fernandes Pinheiro prosseguiu os seus estudos, até que se inscreveu na Universidade de Coimbra, em 1793, na Faculdade de Leis e, também, na Faculdade de Cânones. Pretendia seguir a vida eclesiástica, mas com o falecimento da sua mãe, decidiu-se pelo Direito.⁷⁸ Terminados os seus estudos, foi incumbido, por Decreto de 15 de julho de 1800, de criar uma alfândega no Rio Grande do Sul e em Ilha de Santa Catarina, ficando responsável por esta. A alfândega foi instalada em 1804, apesar de se ter deparado com grandes dificuldades e oposição dos

⁷⁶ FERREIRA, WALDEMAR, *O Visconde de São Leopoldo e a fundação dos Cursos Jurídicos do Brasil*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 42, 1947, págs. 195 a 213, pág. 198.

⁷⁷ FERREIRA, WALDEMAR, *O Visconde de São Leopoldo e a fundação dos Cursos Jurídicos do Brasil*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 42, 1947, págs. 195 a 213, pág. 198.

⁷⁸ FERREIRA, WALDEMAR, *O Visconde de São Leopoldo e a fundação dos Cursos Jurídicos do Brasil*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 42, 1947, págs. 195 a 213, pág. 199.



comerciantes locais.

Em Portugal, Fernandes Pinheiro participou, com um conjunto de outros “brasileiros”, numa representação brasileira às Cortes, tendo - a contragosto – subscrito a Constituição de 1822 (embora apenas no dia 25 de setembro).⁷⁹ Encontrava-se ainda em Portugal quando D. Pedro proclamou, em São Paulo, o Grito do Ipiranga. Chegada a Portugal a notícia, Fernandes Pinheiro preparou-se de imediato para voltar para o Brasil, quando foi contactado por um grupo de estudantes brasileiros da Universidade de Coimbra que lhe pediu que fosse criada uma Universidade no Brasil.⁸⁰

Ainda a caminho do Brasil, foi eleito como Deputado na Assembleia Geral Constituinte, onde, em 14 de junho de 1823 propôs a criação de uma Universidade em São Paulo, que devia incluir uma Faculdade de Direito Civil - “*que será sem dúvida uma das que comporá a nova universidade*”.⁸¹ No seu discurso de defesa deste projeto, afirmava que a criação de uma Universidade era uma necessidade para salvaguarda do conjunto de brasileiros “*a quem um nobre estímulo levou à Universidade de Coimbra*” e que “*geme ali debaixo dos mais duros tratamentos e opressões*”, mas que não podiam abandonar esta Casa por falta de uma Universidade no

⁷⁹ FERREIRA, WALDEMAR, *O Visconde de São Leopoldo e a fundação dos Cursos Jurídicos do Brasil*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 42, 1947, págs. 195 a 213, págs. 202-203.

⁸⁰ FERREIRA, WALDEMAR, *O Visconde de São Leopoldo e a fundação dos Cursos Jurídicos do Brasil*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 42, 1947, págs. 195 a 213, pág. 204.

⁸¹ FERREIRA, WALDEMAR, *O Visconde de São Leopoldo e a fundação dos Cursos Jurídicos do Brasil*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 42, 1947, págs. 195 a 213, pág. 205, nota 6.



Brasil.⁸²

O projeto de instalação de uma Universidade no Brasil, especialmente no que respeitava ao Curso de Direito, era profundamente político, estando intimamente ligado à independência do Brasil, como se pode retirar *inter alia* das palavras de Araújo Viana proferidas no debate sobre a criação dos cursos de Direito no Brasil: “*Quem negará o grande bem de poder a nossa mocidade instruir-se no seu próprio paiz quando antigamente só o podia fazer indo a Portugal, que de a mais é hoje, depois de feita a separação, um reino estrangeiro e inimigo*”.⁸³ O projeto foi objeto de parecer positivo da Comissão de Instrução, pelo punho de Martim Francisco Ribeiro de Andrade e Silva, tendo sido apresentado na Assembleia em 19 de Agosto de 1823, mas no sentido de serem criadas duas Universidades, uma em São Paulo e outra em Olinda, que se regeriam provisoriamente pelos Estatutos da Universidade de Coimbra.⁸⁴ Aprovado o projeto para valer como Lei, em 4 de novembro de 1823, este não foi, no entanto, promulgado em razão

⁸² FERREIRA, WALDEMAR, *O Visconde de São Leopoldo e a fundação dos Cursos Jurídicos do Brasil*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 42, 1947, págs. 195 a 213, pág. 205, nota 6 e NETO, ANTÓNIO e MENDONÇA, ANDREY, *A fundação dos cursos jurídicos no Brasil*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 95, 2000, págs. 192 a 200, pág. 206, nota 6.

⁸³ APOSTOLOVA, BISTRA STEFANOVA, *O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827). Uma reavaliação*, in *Varia Historia*, vol. 33, nº 63, maio-agosto 2017, págs. 419 a 458, <http://dx.doi.org/10.1590/0104-87752017000200007> [última consulta em 12 de novembro de 2017], pág. 439.

⁸⁴ NETO, ANTÓNIO e MENDONÇA, ANDREY, *A fundação dos cursos jurídicos no Brasil*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 95, 2000, págs. 192 a 200, págs. 192-193.



da dissolução da Assembleia Constituinte Brasileira em 12 de novembro de 1824, efetuada por D. Pedro I pela força das armas.

Estavam, contudo, lançados os dados.⁸⁵

Após a dissolução da Assembleia Constituinte, foi efetuada uma nova tentativa de lançar os estudos universitários no Brasil, considerando o Imperador ser “*aliás da maior urgencia acautelar a notoria falta de Bachareis formados para os logares da Magistratura pelo estado de Independência Política, a que se elevou este Império, que torna incompativel ir demandar, como d’antes, estes conhecimentos á Universidade de Coimbra, ou ainda a quaesquer outros paizes estrangeiros sem grandes dispendios e incommodos, e não se podendo desde já obter os fructos desta indispensavel instrucção, si ella se fizer dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de Universidades, que só com o andar do tempo poderão completamente realizar-se*”. A tentativa materializou-se na aprovação do Decreto de 9 de janeiro de 1825 que, contudo, não logrou ser posto em prática.⁸⁶ No entanto, desta tentativa resultaram, uns Estatutos, elaborados, pelo baiano Luís José de

⁸⁵ FERREIRA, WALDEMAR, *O Visconde de São Leopoldo e a fundação dos Cursos Jurídicos do Brasil*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 42, 1947, págs. 195 a 213, pág. 207 e APOSTOLOVA, BISTRA STEFANOVA, *O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827). Uma reavaliação*, in Varia Historia, vol. 33, nº 63, maio-agosto 2017, págs. 419 a 458, <http://dx.doi.org/10.1590/0104-87752017000200007> [última consulta em 12 de novembro de 2017], pág. 441.

⁸⁶ APOSTOLOVA, BISTRA STEFANOVA, *O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827). Uma reavaliação*, in Varia Historia, vol. 33, nº 63, maio-agosto 2017, págs. 419 a 458, <http://dx.doi.org/10.1590/0104-87752017000200007> [última consulta em 12 de novembro de 2017], pág. 446.



Carvalho e Melo, conhecido como Visconde da Cachoeira, cuja formação em Direito tinha sido obtida na Universidade de Coimbra.

Os Estatutos do Visconde da Cachoeira incluíam o estudo do Direito Comercial, no âmbito do programa a lecionar na 2ª cadeira do 2º ano, sob a designação de “*direito público, marítimo, comercial*”. Diz-nos o próprio Visconde da Cachoeira que a inspiração para a criação desta cadeira, resultava do que sucedia em França, onde era lecionada uma disciplina equivalente na *Université de Jurisprudence*. Pela importância das palavras, transcreve-se esta parcela do texto dos Estatutos do Visconde da Cachoeira:

“O Professor da 2ª cadeira explicará o direito publico, marítimo, comercial. Quanto á primeira parte, mostrará em que consiste este direito publico marítimo que é deduzido dos preceitos do direito das gentes, e das especulações marítimas, e convenções das nações navegadoras, e guerreiras, separando-o, e distinguindo-o do direito comercial, com quem todavia tem mui estreitas relações. Fará ver como elle se acha nas relações politicas dos povos, entra nas discussões diplomáticas, e preside á manutenção da justiça, e equidade na decisão dos negocios desta natureza, quanto nesta parte se distinguiu a França, e quanto se deve ás ordenações de Luiz XIV, e seus sabios comentadores, e que conhecendo-se a sua importância se instituiu a poucos annos uma cadeira particular para este ensino em uma das Universidades de França (1)”.

A nota de pé de página referida em “(1)”, tinha o seguinte teor:

“Pouchet. Annales de legislation et de jurisprudence: Discours prononcé à l’ouverture d’un cours de leçons sur le droit



maritime à l'Université de Jurisprudence. Tom. 2 pag. 33".

Este Pouchet referido pelo Visconde de Cachoeira, deve ser Peuchet, o primeiro docente de Direito Comercial na *Université de Jurisprudence*. A *Université de Jurisprudence* chegou a publicar um periódico, de seu nome *Annales de legislation et de jurisprudence*,⁸⁷ do qual não encontramos exemplares, e que deixou de ser publicado no ano XII da República (1803-1804), volume este que corresponderia ao tomo IV.⁸⁸ O tomo II referido pelo Visconde de Cachoeira seria, pela sequência de publicação, a edição relativa ao ano X da República (1801-1802), pelo que corresponderia à edição de “pré-inauguração” da *Université de Jurisprudence*, o que era consentâneo com o grande relevo que esta Casa dava à publicidade, dentro do espírito comercial que acompanhava a sua natureza de sociedade comercial, e o seu fim marcadamente lucrativo.

A referência do Visconde de Cachoeira pode representar o atraso que Portugal e o Brasil viviam nesta matéria relativamente a França. Como já tivemos oportunidade de verificar, em 1825, já a disciplina de Direito Comercial era ensinada, nas Faculdades de Direito de Paris (desde 1810),⁸⁹ Toulouse (desde 1822), Caen e Poitiers (ambas desde 1823).⁹⁰ Ou seja, quando o Visconde de Cachoeira declarou ter-se

⁸⁷ HAYEM, HENRI, *La renaissance des études juridiques en France sous le Consulat*, Sirey, Paris, 1905, 11-12.

⁸⁸ FITZIMMONS, MICHAEL P., *The Parisian Order of Barristers and the French Revolution*, Harvard University Press, Cambridge – Londres, 1987, pág. 139

⁸⁹ PARDESUS, *Éléments de Jurisprudence Commerciale*, Durand, Paris, 1811, págs. iv-vii e TESTU, *Almanach Impérial por l'année M.DCCC.X*, Testu, Paris, 1810, pág. 795, nota 1.

⁹⁰ *Recueil de lois et réglemens concernant l'instruction publique*, Tomo 7, Brunot-Labbe, Paris, 1824, págs. 207 e 291



inspirado nesta concreta disciplina, já a *Université de Jurisprudence* não existia, nem existia a respetiva cadeira de Direito Comercial, havia mais de 20 anos. Não se sabe a razão pela qual o Visconde de Cachoeira se inspirou numa cadeira que já não existia, de uma Universidade extinta havia mais de 20 anos, sem fazer referência às *Facultés de Droit*, mas um facto é da maior relevância: o primeiro projeto de uma disciplina de Direito Comercial no Brasil foi inspirado pelo movimento ocorrido em França, já acima estudado, tendo para tanto contribuído diversas pessoas formadas na Universidade de Coimbra.

Em 24 de abril de 1826, O Visconde de Cairu – José da Silva Lisboa – apresentou um projeto de Código Comercial que, contudo, nunca chegou a ver a luz do dia.⁹¹ No entanto, este é um facto notável, especialmente considerando que menos de um mês depois, se retomava o projeto de estabelecimento do Curso Jurídico no Brasil.

O assunto foi novamente retomado em 12 de maio de 1826, através de proposta que o deputado Lúcio Soares Teixeira de Gouveia fez à Comissão de Instrução Pública, tendo em 5 de julho de 1826 o presidente desta Comissão – Januário da Cunha Barbosa, apresentado um novo Projeto de Lei, cuja elaboração foi coordenada pelo deputado José Cardoso Pereira de Melo,⁹² projeto este que não

⁹¹ CHAVES, ANTÔNIO, *Formação histórica do Direito Civil Brasileiro*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Vol. 95, 2000, págs. 57 a 105, pág. 79.

⁹² NETO, ANTÔNIO e MENDONÇA, ANDREY, *A fundação dos cursos jurídicos no Brasil*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 95, 2000, págs. 192 a 200, pág. 195.



incluía qualquer disciplina de Direito Comercial.⁹³ O projeto veio a ser objeto de várias emendas, sendo uma das emendas da autoria de José Clemente Pereira, que viria a ser um dos autores do projeto de 1834 de um Código Comercial brasileiro.⁹⁴

No projeto de José Clemente Pereira, as cadeiras do curso surgiam como segue:⁹⁵ 1º ano (1ª Direito Natural e 2ª Instituições de Direito Romano); 2º ano (1ª Direito Público Universal e das Gentes e 2ª Direito Público Eclesiástico); 3º ano (1ª Direito Pátrio, Público e Civil e 2ª Direito Pátrio Criminal e do Comércio); 4º ano (1ª Direito Pátrio Civil e 2ª Economia Política); 5º ano (1ª Prática e 2ª Estatística, Geografia Política e Diplomacia).

Após novos debates e modificações, a disciplina passa a constar no 4º ano, passando a chamar-se Direito Mercantil e Marítimo.⁹⁶

Apesar do debate parlamentar recair oficialmente sobre a criação no Brasil de uma Universidade, a verdadeira questão prendia-se com a criação dos Cursos Jurídicos, como se comprova facilmente pelo facto de estes terem sido criados em cerca de quatro anos (1827),

⁹³ O projeto pode ser consultado em NETO, ANTÓNIO e MENDONÇA, ANDREY, *A fundação dos cursos jurídicos no Brasil*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 95, 2000, págs. 192 a 200, págs. 195-197.

⁹⁴ PEREIRA, JOSÉ CLEMENTE, LISBOA, JOSÉ ANTÓNIO, RATTON, IGNACIO, WESTIN, LOURENÇO, e MIDOSI, GUILHERME, *Projecto do Codigo commercial do Imperio do Brazil*, Seignot-Plancher e Cia, Rio de Janeiro, 1834.

⁹⁵ O projeto pode ser consultado em NETO, ANTÓNIO e MENDONÇA, ANDREY, *A fundação dos cursos jurídicos no Brasil*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 95, 2000, págs. 192 a 200, págs. 197-198.

⁹⁶ NETO, ANTÓNIO e MENDONÇA, ANDREY, *A fundação dos cursos jurídicos no Brasil*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 95, 2000, págs. 192 a 200, pág. 199.



enquanto a primeira Universidade apenas ter surgido no Brasil já no séc. XX.⁹⁷ O que se pretendia, em resultado da independência do Brasil, era uma formação própria de quadros jurídicos (magistratura, diplomacia, administração estatal, cargos políticos e advocacia), face à situação que então se vivia, na qual os quadros jurídicos eram todos formados na Universidade de Coimbra.⁹⁸ Ou seja, em paralelo com a independência política do Brasil relativamente a Portugal, pretendia-se a independência no ensino universitário do Direito em relação à Universidade de Coimbra. A independência face à Universidade de Coimbra constituía claramente uma questão de criação de identidade nacional brasileira.

A questão da independência era de tal modo relevante, que um dos problemas em discussão era a necessidade de afastar os Estatutos da Universidade de Coimbra. Em sua substituição, e apesar de terem sido elaborados para um projeto que não chegou a ver a luz do dia, foram aproveitados os Estatutos do Visconde da Cachoeira. Nas palavras do deputado Lino Coutinho e Vasconcellos “... *fujamos de tudo quanto é estrangeiro, visto que existem os estatutos feitos por um cidadão brasileiro, que muito é que nós lancemos mão de uma obra nacional*” e ainda “*também voto pela*

⁹⁷ Apesar de existirem já várias Faculdades. APOSTOLOVA, BISTRA STEFANOVA, *O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827). Uma reavaliação*, in *Varia Historia*, vol. 33, nº 63, maio-agosto 2017, págs. 419 a 458, <http://dx.doi.org/10.1590/0104-87752017000200007> [última consulta em 12 de novembro de 2017], pág. 440, nota 29.

⁹⁸ APOSTOLOVA, BISTRA STEFANOVA, *O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827). Uma reavaliação*, in *Varia Historia*, vol. 33, nº 63, maio-agosto 2017, págs. 419 a 458, <http://dx.doi.org/10.1590/0104-87752017000200007> [última consulta em 12 de novembro de 2017], pág. 440.



emenda do Sr. Clemente Pereira, para que se regule este curso pelos estatutos do visconde, porque são melhores dos que os de Coimbra, que sempre são estrangeiros".⁹⁹ Pretendia-se, contudo, uma independência ainda mais profunda, nomeadamente no que respeita ao currículo do curso, aos compêndios utilizados e aos métodos de ensino.¹⁰⁰

Assim se compreende a grande diferença face ao que ocorria na Universidade de Coimbra, nomeadamente com a criação de uma cadeira de Direito Comercial.

Depois dos vários debates e modificações já referidos, o projeto foi aprovado em 31 de agosto de 1826, tendo sido remetido para o Senado, onde foi aprovado como Lei em 11 de agosto de 1827,¹⁰¹ um sábado, por intervenção de Fernandes Pinheiro, então Secretário de Estado dos Negócios do Império, que a assinou, assim estando o Visconde de S. Leopoldo presente no início e no culminar do nascimento dos cursos jurídicos no Brasil. Aprovada a Lei, as duas Escolas de Direito iniciaram atividade em 1828, tendo as aulas começado em 1 de março de 1828, em São Paulo, e em 15 de maio

⁹⁹ APOSTOLOVA, BISTRA STEFANOVA, *O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827). Uma reavaliação*, in *Varia Historia*, vol. 33, nº 63, maio-agosto 2017, págs. 419 a 458, <http://dx.doi.org/10.1590/0104-87752017000200007> [última consulta em 12 de novembro de 2017], págs. 446-447.

¹⁰⁰ APOSTOLOVA, BISTRA STEFANOVA, *O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827). Uma reavaliação*, in *Varia Historia*, vol. 33, nº 63, maio-agosto 2017, págs. 419 a 458, <http://dx.doi.org/10.1590/0104-87752017000200007> [última consulta em 12 de novembro de 2017], pág. 449.

¹⁰¹ FERREIRA, WALDEMAR, *O Visconde de São Leopoldo e a fundação dos Cursos Jurídicos do Brasil*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, vol. 42, 1947, págs. 195 a 213, pág. 209.



de 1828, em Olinda.¹⁰²

¹⁰² APOSTOLOVA, BISTRA STEFANOVA, *O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827). Uma reavaliação*, in *Varia Historia*, vol. 33, nº 63, maio-agosto 2017, págs. 419 a 458, <http://dx.doi.org/10.1590/0104-87752017000200007> [última consulta em 12 de novembro de 2017], pág. 440, nota 29.



3 - A disciplina de Direito Comercial na Faculdade de Direito de Coimbra

Em 1836, vinte e dois anos depois de ter nascido em França a disciplina de *Droit commercial et maritime*, ideia de Lanjuinais na *Académie de Legislation*, e executada por Boucher nesta Escola e por Peuchet na *Université de Jurisprudence*, e oito anos depois de a mesma disciplina ter surgido no Brasil, surgiu em Portugal a cadeira de Direito Comercial e Marítimo na nova Faculdade de Direito de Coimbra, que resultou da fusão das Faculdades de Cânones e de Leis.

Tal como sucedeu em França, a autonomização do ensino do Direito Comercial em Portugal foi profundamente influenciada pela ocorrência de uma revolução e uma guerra que estabeleceram uma visão liberal na sociedade, mas que na sua pendência determinaram o encerramento dos estudos universitários. Visão liberal que veio posteriormente a conduzir à aprovação de um Código Comercial e subsequente reabertura e renovação dos estudos universitários, determinando o nascimento do estudo do Direito Comercial. Foi também uma nova visão liberal da sociedade, mas agora associada a um movimento político independentista, que conduziu o Brasil a criar o estudo universitário do Direito, que por expressa influência francesa, incluiu o Direito Comercial.

A proximidade entre, por um lado, Portugal, e pelo outro, a França e o Brasil, não permite ignorar a influência que estes dois países tiveram no surgimento em Portugal de uma disciplina universitária de Direito Comercial. O nascimento da cadeira de Direito Comercial na Universidade de Coimbra foi profundamente influenciado pelo que havia ocorrido em França e no Brasil.



Aproximando-se o fim da Guerra Civil, em 18 de agosto de 1832, D. Pedro IV ordenou a elaboração de um Código Comercial, que foi aprovado em 18 de setembro de 1833.¹⁰³

No campo político, o Código Comercial de 1833 foi um dos principais atos de reapossamento praticados por D. Maria II sobre Portugal. A elaboração do Código Comercial foi ordenada por Decreto de 18 de agosto de 1832, passado pouco mais de um mês do desembarque do Mindelo. O Decreto que ordenava a elaboração do Código Comercial foi aprovado por D. Pedro IV, na qualidade de Regente, no Paço do Porto, em plena guerra civil. Passados onze meses do desembarque do Mindelo, o texto do Código Comercial veio a ser proposto em 8 de junho de 1833 por Ferreira Borges a D. Pedro IV. A proposta foi enviada a partir de Londres, tendo sido aprovada em Lisboa, no Palácio das Necessidades, em 18 de setembro, por D. Pedro IV na qualidade de Regente em nome de D. Maria II.

D. Maria II desembarcou em 22 de setembro, passados apenas quatro dias da aprovação do Código Comercial.

Dos inúmeros diplomas aprovados entre o desembarque do Mindelo e a chegada de D. Maria II a Portugal, o Código Comercial foi sem dúvida o mais marcante. Assim, à data da chegada de D. Maria II a Portugal estava já aprovado o primeiro Código português, por sua ordem e em seu nome, a partir do Palácio das Necessidades, em

¹⁰³ Este era um projeto que vinha já de longe, tendo em 6 de julho de 1821 sido determinado que Ferreira Borges continuasse a redigir o Código Comercial - Sessão da Corte de 6 de julho de 1821, *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, nº 120, Lisboa, Imprensa Nacional, pág. 1460.



Lisboa. A aprovação deste Código teve um inegável significado político, tendo também transmitido uma importante mensagem aos comerciantes e negociantes em Portugal.

Com o Código Comercial, foram também constituídos os Tribunais de Comércio de primeira e segunda instância e, ainda, o Supremo Magistrado do Comércio, cargo ocupado pelo Autor do Código Comercial, José Ferreira Borges.¹⁰⁴

Estava Portugal munido de um Código Comercial e de uma magistratura comercial, mas sem que se verificasse o ensino do Direito Comercial. Esta era uma situação insustentável, mas intimamente ligada à Guerra Civil. A Guerra Civil afetou também gravemente o ensino superior, tendo a Universidade de Coimbra permanecido encerrada na sua pendência.

Com o fim da Guerra, a Universidade reabriu, retomando os trabalhos académicos no ano letivo de 1834-1835.¹⁰⁵ Apesar da vitória liberal, não se observou de imediato uma modificação do ensino universitário que refletisse uma nova política, mas antes uma modificação do corpo docente,¹⁰⁶ operado pelo Decreto de 14 de

¹⁰⁴ ULRICH, RUY ENNES *et al.*, *Da bolsa e suas operações*, 2ª Edição, Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2011, pág. 121.

¹⁰⁵ MERÊA, PAULO, *Esboço de uma história da Faculdade de Direito – 1º período: 1836-1865*, in Boletim da Faculdade de Direito, XXVIII (1952), págs. 99 a 180, Coimbra, 1953, pág. 99.

¹⁰⁶ MERÊA, PAULO, *Esboço de uma história da Faculdade de Direito – 1º período: 1836-1865*, in Boletim da Faculdade de Direito, Vol. XXVIII, 1952, págs. 99 a 180, págs. 99-100.



julho de 1834 e pela Carta Régia de 15 de julho de 1834.¹⁰⁷

Já em 1805 se havia reconhecido que as diversas disciplinas ensinadas nos cursos das Faculdades de Cânones e de Leis eram comuns. Contudo, foi preciso esperar até 1833, começando-se a falar da concreta unificação de ambas numa Faculdade de Direito.¹⁰⁸ No mesmo ano da aprovação do Código Comercial o Governo encarregou uma comissão de proceder à reforma da instrução pública, sendo que um dos vogais desta Comissão – Alexandre Tomás de Morais Sarmiento – propôs, logo na primeira sessão, a fusão das Faculdades de Direito Civil e Canônico numa nova entidade que seria a Faculdade de Ciências Morais. Foi necessário esperar até fevereiro de 1835 para que esta ideia avançasse mais um pouco, por influência francesa.

A necessidade do ensino do Direito Comercial ia-se, contudo, fazendo sentir de modo cada vez mais premente. Logo em 1823, Mouzinho de Albuquerque apresenta as suas *Ideas sobre o Estabelecimento da Instrução Pública*,¹⁰⁹ nas quais propõe uma cadeira universitária de Direito Comercial, mas sujeita à existência prévia de um Código Comercial. A decadência que se vinha verificando na Aula do Comércio, levou a recém-inaugurada

¹⁰⁷ RIBEIRO, JOSÉ SILVESTRE, *Historia dos Estabelecimentos Scientificos, Litterários e Artísticos de Portugal*, Tomo IX, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1881, págs. 85-86 e 88.

¹⁰⁸ MERÊA, PAULO, *Como nasceu a Faculdade de Direito*, in Boletim da Faculdade de Direito, suplemento XV, Homenagem ao Doutor José Alberto dos Reis, Vol. I, 1961, págs. 152 a 168, págs. 152-153.

¹⁰⁹ ALBUQUERQUE, LUIZ DA SILVA MOUZINHO DE, *Ideas sobre o Estabelecimento da Instrução Publica*, A. Bobée, Paris, 1823, pág. 44.



Associação Mercantil Lisbonense a lançar em 1834 um curso de Direito Mercantil.¹¹⁰

Em fevereiro de 1835, J. A. Dias Pegado, que havia estado refugiado em França durante o reinado de D. Miguel, onde lecionou Matemática em Brest, apresentou um Projeto de Organização Geral da Universidade de Portugal,¹¹¹ inspirado na reformulação Napoleónica do ensino universitário, obra que se inicia com a transcrição de um trecho da autoria de Talleyrand,¹¹² retirado do Relatório sobre a Instrução Pública apresentado à Assembleia Nacional francesa em 1791, terminando o texto com outra transcrição do Relatório de Talleyrand.¹¹³

A influência francesa em Dias Pegado é inegável. Este propunha para Portugal, a criação de um Conselho Supremo de Instrução Pública, que seria responsável pela Universidade, mas sendo que esta “Universidade” abrangia todo o ensino público, de todas as

¹¹⁰ PORTELA, ANTÓNIO FARINHA, *A evolução histórica do ensino das Ciências Económicas em Portugal*, in *Análise Social*, vol. VI, nºs 22-23-24, págs. 787-836., pág. 797.

¹¹¹ PEGADO, GUILHERME JOSÉ ANTÓNIO DIAS, *Projecto de Lei da Organização Geral da Universidade de Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1835 (fevereiro).

¹¹² TALLEYRAND-PÉRIGORD, CHARLES-MAURICE DE, *Rapport sur l'instruction publique, fait, au nom du Comité de constitution, par M. Talleyrand-Périgord, ancien évêque d'Autun, administrateur du département de Paris*, Paris, Imprimerie Nationale, 1791.

¹¹³ PEGADO, GUILHERME JOSÉ ANTÓNIO DIAS, *Projecto de Lei da Organização Geral da Universidade de Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1835 (fevereiro), págs. III e XXVIII.



“espécies”.¹¹⁴ O Conselho Supremo de Instrução Pública seria composto por membros da Universidade, mas nomeados livremente pelo Governo.¹¹⁵ Assim, tal como ocorria com o sistema francês da *Université Royale*, existiria apenas uma Universidade, mas, no sistema de Dias Pegado, a Universidade (de Coimbra) passaria a aglomerar todo o ensino público, universitário ou não.¹¹⁶ Tal como sucedia em França com o *Conseil Royal de l’Instruction Publique*,¹¹⁷ o controlo da Universidade seria exercido efetivamente pelo Conselho Supremo de Instrução Pública, passando o núcleo do poder sobre a Universidade para o Governo, em Lisboa. Como sucedia no sistema francês, o sistema de J. A. Dias Pegado incluía uma Faculdade de Jurisprudência¹¹⁸ com onze disciplinas, entre as quais surgia no 5º ano do Curso, como 9ª cadeira, *Direito Commercial e Criminal Português*.¹¹⁹ Em suma, J. A. Dias Pegado pretendia importar o

¹¹⁴ Art. 1 do projeto - PEGADO, GUILHERME JOSÉ ANTÓNIO DIAS, *Projecto de Lei da Organização Geral da Universidade de Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1835 (fevereiro), pág. 31.

¹¹⁵ Art. 262 do projeto - PEGADO, GUILHERME JOSÉ ANTÓNIO DIAS, *Projecto de Lei da Organização Geral da Universidade de Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1835 (fevereiro), pág. 29.

¹¹⁶ Art. 1 do projeto - PEGADO, GUILHERME JOSÉ ANTÓNIO DIAS, *Projecto de Lei da Organização Geral da Universidade de Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1835 (fevereiro), pág. 31.

¹¹⁷ RENDU, *Code Universitaire*, 3ª ed., Paris, 1846, págs. 23-27.

¹¹⁸ Art. 275 do projeto - PEGADO, GUILHERME JOSÉ ANTÓNIO DIAS, *Projecto de Lei da Organização Geral da Universidade de Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1835 (fevereiro), pág. 31.

¹¹⁹ PEGADO, GUILHERME JOSÉ ANTÓNIO DIAS, *Projecto de Lei da Organização Geral da Universidade de Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1835 (fevereiro), pág. 33.



sistema francês, certamente influenciado pela sua estadia em França

Em 7 de setembro de 1835, foi constituído o Conselho Supremo de Instrução Pública, tendo J. A. Dias Pegado integrado o mesmo, que foi presidido por Rodrigo da Fonseca Magalhães,¹²⁰ que havia estado emigrado (ou refugiado) no Brasil.¹²¹ Este, em 8 de outubro de 1835, logo no discurso de inauguração do Conselho Supremo de Instrução Pública, colocou em prática as ideias de Dias Pegado, declarando que *“pelo que toca à Instrução Superior mostrou a necessidade de sua reforma: de reduzir a uma só faculdade as de Canones e Leis – de suprimir a de Theologia, cujo ensino deve estar confiado aos Seminarios Episcopales – de estabelecer Cadeiras de Economia Política, Direito Constitucional Administrativo, e de Direito Commercial...”*.¹²² A influência francesa era manifesta, não só na unificação de toda a Universidade e no controlo estatal do ensino, mas – no que agora nos interessa - no que respeita à inovação na criação de disciplinas, em especial, no que respeita à criação da

¹²⁰ Diário do Governo, nº 238, de 9 de outubro de 1835. O Conselho Supremo de Instrução Pública foi constituído por Decreto de 7 de setembro de 1835, mas os seus membros foram nomeados por Decreto de 28 de setembro de 1835.

¹²¹ BONIFÁCIO, MARIA DE FÁTIMA, *Um Homem Singular – Biografia política de Rodrigo da Fonseca Magalhães*, D. Quixote, Alfragide, 2013, págs. 5-8 e 370. Rodrigo da Fonseca fugiu para o Brasil em 1819, tendo sido acolhido pelo General Luís do Rego Barreto, com cuja filha casou em 1823. Em 1822, confrontado com os movimentos independentistas brasileiros, regressou a Lisboa. Com a tomada do poder por D. Miguel, Rodrigo da Fonseca refugiou-se em Inglaterra, tendo evitado o “Barracão de Plymouth”, passando a exercer funções como secretário do Marquês de Palmela.

¹²² Diário do Governo, nº 238, de 9 de outubro de 1835. MERÊA, PAULO, *Esboço de uma história da Faculdade de Direito – 1º Período: 1836-1865*, in Boletim da Faculdade de Direito, Vol. XXVIII, 1952, págs. 99 a 180, pág. 101.



disciplina universitária de Direito Comercial.

Na sequência da tomada de funções, em 19 de outubro de 1835, o Conselho Supremo de Instrução Pública ordenou em nome da Rainha à recém-criada Congregação Geral das duas Faculdades Jurídicas, que procedesse à discussão do projeto e propusesse um novo *programma de um curso completo de jurisprudencia*,¹²³ incluindo a distribuição das disciplinas por anos, a designação dos compêndios a seguir e o número de lentes e substitutos.¹²⁴ Este projeto, contudo, não avançou.

A Universidade de Coimbra, confrontada com o projeto que implicava uma transferência efetiva do poder universitário para o Conselho Supremo de Instrução Pública, e de Coimbra para Lisboa, opôs-se com todas as suas forças à implementação deste novo projeto. Para tanto a Congregação Geral das duas Faculdades Jurídicas invocou, em 20 de novembro de 1835, questões de constitucionalidade da ordem dada pelo Conselho Supremo de Instrução Pública para que fosse elaborado um novo programa de ensino, que mereceu o acordo dos lentes das Faculdades de Teologia, Medicina, Matemática e Filosofia em 23 de novembro de 1835. Contudo, diz-nos Paulo Merêa, que nesse mesmo ato a Congregação Conjunta das Faculdades de Cânones e de Lei chegou a aprovar um Parecer no qual constava no 5º ano do curso, a cadeira de Direito

¹²³ RIBEIRO, JOSÉ SILVESTRE, *Historia dos Estabelecimentos Scientificos, Litterários e Artísticos de Portugal*, Tomo IX, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1881, pág. 103.

¹²⁴ MERÊA, PAULO, *Esboço de uma história da Faculdade de Direito – 1º Período: 1836-1865*, in Boletim da Faculdade de Direito, Vol. XXVIII, 1952, págs. 99 a 180, pág. 101.



Comercial e Marítimo Português, como 9ª cadeira,¹²⁵ o que reforça a ideia de que o problema em causa não incidia sobre a reforma dos estudos em si mesma, mas sobre o domínio da política de ensino.

As medidas adotadas pela Universidade de Coimbra tiveram êxito, tendo conseguido obter do Governo de Mouzinho de Albuquerque¹²⁶ a suspensão do processo de reforma do ensino de Dias Pegado, o que ocorreu em 2 de dezembro de 1835.¹²⁷

A criação da disciplina de Direito Comercial ainda não tinha arrancado, mas a sua necessidade era já manifesta, sendo assumida por todos.

Em 22 de fevereiro de 1836, na sequência da suspensão da reforma do ensino, a Universidade de Coimbra enviou às câmaras legislativas uma representação na qual reconhecia que era necessária e urgente uma reforma, mas sem propor uma reforma.¹²⁸

A reforma veio finalmente a ser proposta pela Universidade de Coimbra, sendo remetida pelo vice-reitor da Universidade de

¹²⁵ MERÊA, PAULO, *Como nasceu a Faculdade de Direito*, in Boletim da Faculdade de Direito, suplemento XV, Homenagem ao Doutor José Alberto dos Reis, Vol. I, 1961, págs. 152 a 168, pág. 164.

¹²⁶ RIBEIRO, JOSÉ SILVESTRE, *Historia dos Estabelecimentos Scientificos, Litterários e Artísticos de Portugal*, Tomo IX, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1881, págs. 103-109.

¹²⁷ RIBEIRO, JOSÉ SILVESTRE, *Historia dos Estabelecimentos Scientificos, Litterários e Artísticos de Portugal*, Tomo IX, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1881, pág. 108.

¹²⁸ RIBEIRO, JOSÉ SILVESTRE, *Historia dos Estabelecimentos Scientificos, Litterários e Artísticos de Portugal*, Tomo IX, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1881, pág. 114.



Coimbra, José Alexandre de Campos, que havia sido *restituído* ao cargo de vice-reitor pela Carta Régia de 11 de setembro de 1836.¹²⁹ Passos Manuel, que, entretanto, havia tomado o poder, aprovou o novo Plano de Estudos em 5 de dezembro. Este novo Plano de Estudos integrava no 4º ano do Curso, como 11ª Cadeira, “*Direito Commercial e Marítimo Pátrio*”.¹³⁰

Naquilo que agora nos prende a investigação, o Decreto de 5 de dezembro de 1836 criou, em simultâneo, a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e a disciplina universitária de Direito Comercial.¹³¹

Assim, em 5 de dezembro de 1836, a cadeira de Direito Comercial em Portugal nasceu na Lei, pela mão de Passos Manuel, por proposta de José de Alexandre Campos, que aproveitou nesta parte o projeto de Dias Pegado, disciplina esta de profunda inspiração francesa, não sendo possível esquecer esta influência, nem o facto de no Brasil já a mesma disciplina ser ensinada havia oito anos.

Em 24 de dezembro de 1836, foi remetida em nome da Rainha

¹²⁹ RIBEIRO, JOSÉ SILVESTRE, *Historia dos Estabelecimentos Scientificos, Litterários e Artísticos de Portugal*, Tomo IX, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1881, pág. 116.

¹³⁰ RIBEIRO, JOSÉ SILVESTRE, *Historia dos Estabelecimentos Scientificos, Litterários e Artísticos de Portugal*, Tomo IX, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1881, págs. 119-120 e Coleção de Leis e outros Documentos Officiaes publicados desde 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836, Lisboa, Imprensa Nacional, 1837, págs. 191-199.

¹³¹ MERÊA, PAULO, *Como nasceu a Faculdade de Direito*, in *Boletim da Faculdade de Direito*, suplemento XV, Homenagem ao Doutor José Alberto dos Reis, Vol. I, 1961, págs. 152 a 168, pág. 155.



uma Portaria ao vice-reitor da Universidade de Coimbra, indicando a vontade da Rainha de que o novo plano fosse aplicado no corrente ano letivo.¹³²

Por coincidência – ou talvez não – pouco tempo antes, em 29 de outubro de 1836, foi aprovado em Espanha o *Arreglo provisional de estúdios*, em cujos arts. 20 e 21 se determinava a inclusão de uma cadeira de *jurisprudencial mercantil*, no sétimo ano do curso de *Jurisprudencia*, a ser lecionada pelos catedráticos de *instituciones de derecho español*.¹³³ Este *Arreglo provisional de estúdios* foi aprovado na sequência da reposição em vigor da Constituição de 1812 (Constituição de Cádiz), de cariz liberal, no âmbito de um processo de reforma do ensino superior destinado a adaptar a Universidade ao espírito liberal, enquanto se aguardava que as Cortes procedessem a um novo plano definitivo.¹³⁴ Este novo plano de ensino provisório foi elaborado pela *Dirección General de Estudios*, chefiada por José Manuel Quintana, uma entidade semelhante ao nosso Conselho Supremo de Instrução Pública de então. O plano provisório vigorou até 1 de outubro de 1842, data na qual foi suprimida a *Universidad de Cânones*, o que constitui outra semelhança com a unificação das duas Faculdades ocorrida em

¹³² RIBEIRO, JOSÉ SILVESTRE, *Historia dos Estabelecimentos Científicos, Litterários e Artísticos de Portugal*, Tomo IX, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1881, pág. 123.

¹³³ NIEVA, JOSEF MARIA DE, *Decretos de S. M. la Reina Doña Isabel II*, Tomo XXI, Madrid, Imprenta Nacional, 1837, págs. 496 e segs., em especial, pág. 500.

¹³⁴ CAMALLONGA, CARLOS TORMO, *Implantación de los estudios de jurisprudencia en el Arreglo provisional de 1836: El caso de la Universidad de Valencia*, Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija de estudios sobre la Universidad. nº 6, Madrid, Dykinson, 2003, págs. 221 a 254, págs. 221-223.



Portugal. Não nos foi possível obter informações mais completas sobre o começo do funcionamento desta cadeira, mas fica a nota sobre a coincidência legislativa e, de certo modo, política no que respeita à disciplina de Direito Comercial, em Portugal e Espanha.

A título de comparação, em Itália, as reivindicações para a criação de uma cadeira de Direito Comercial na Universidade de Roma tiveram apenas início em 1839, três anos depois da inauguração da mesma cadeira em Portugal, e vinte e cinco anos depois da inauguração da cadeira em França. Apesar de inúmeras tentativas, apenas em 1865 foi dada autorização ao advogado Augusto Mimmi para ensinar um curso privado de Direito Comercial na Universidade de Roma. Por sua vez, a cadeira universitária de Direito Comercial, como parte da Licenciatura em Direito da Universidade de Roma, apenas foi autorizada em junho de 1867, tendo sido ordenada a abertura de concurso para provimento de um Professor para a mesma pelo Papa Pio IX, na audiência de 25 de julho de 1867. Apresentaram-se a concurso vinte e cinco candidatos, tendo este decorrido em dezembro de 1867. O primeiro lugar no concurso foi obtido pelo advogado Lorenzo Meucci, mas a cadeira foi entregue a Luigi Maurizi, advogado na Rota, que foi, assim, o primeiro professor da cadeira universitária de Direito Comercial em Itália. A cadeira de Direito Comercial foi inaugurada na Universidade de Roma no dia 1 de abril de 1868,¹³⁵ menos de dois anos antes da tomada de Roma pelo *Regno d'Italia*.

Em Portugal, para execução da Portaria de 24 de dezembro de

¹³⁵ SIMONE, MARIA ROSA DI, *L'Istituzione della prima Cattedra di Diritto Commerciale all'Univesità di Roma*, in *Annali di storia delle università italiane*, vol. 15, 2011, págs. 301 a 316.



1836, reuniu a Congregação de Direito em 30 de dezembro de 1836, tendo sido decidido atribuir a cadeira de Direito Comercial a José Machado de Abreu,¹³⁶ que em 1834 havia sido nomeado para a Universidade, tendo sido nomeado para titular inaugural desta disciplina.¹³⁷

A cadeira de Direito Comercial iniciou a sua vida universitária em Portugal, após as férias do Natal de 1836, no início do ano de 1837, sendo titular José Machado de Abreu, que nunca publicou qualquer obra sobre Direito Comercial e não escolheu nenhum compêndio para a disciplina,¹³⁸ recorrendo apenas ao Código Comercial,¹³⁹ funcionando este diploma como compêndio da cadeira.

¹³⁶ ABREU, JORGE COUTINHO DE, *Direito Comercial. Relatório sobre o programa, os conteúdos e os métodos de ensino*, Coimbra, 1999, pág. 8. A acta da Congregação pode ser consultada em MERÊA, PAULO, *Como nasceu a Faculdade de Direito*, in Boletim da Faculdade de Direito, suplemento XV, Homenagem ao Doutor José Alberto dos Reis, Vol. I, 1961, págs. 152 a 168, págs. 167-168.

¹³⁷ MERÊA, PAULO, *Como nasceu a Faculdade de Direito*, in Boletim da Faculdade de Direito, suplemento XV, Homenagem ao Doutor José Alberto dos Reis, Vol. I, 1961, págs. 152 a 168, págs. 158-159.

¹³⁸ À data a escolha era parca, especialmente tendo em consideração a publicação do Código Comercial. Contudo, poderia ter optado pelas obras de José da Silva Lisboa (Visconde de Cairú) ou de José Ferreira Borges e ainda, apesar de menos profundas, de Porfírio Homem de Carvalho e de Manoel Luiz da Veiga, como é referido por CHORÃO, LUÍS BIGOTTE, *Subsídios para a História do Direito Comercial – A Comercialística portuguesa e o ensino do Direito Comercial na Universidade de Coimbra (Século XIX)*, polic., Lisboa, 1994, págs. 27 a 33.

¹³⁹ MERÊA, PAULO, *Como nasceu a Faculdade de Direito*, in Boletim da Faculdade de Direito, suplemento XV, Homenagem ao Doutor José Alberto dos Reis, Vol. I, 1961, págs. 152 a 168, pág. 163.



O programa (segundo era ensinado em 1851),¹⁴⁰ e que terá sido o primeiro programa de Direito Comercial em Portugal numa licenciatura em Direito, dividia-se em Comércio Terrestre e Comércio Marítimo. O Comércio Terrestre, por sua vez, dividia-se em três partes. A primeira parte incluía uma introdução, noções gerais de comércio, considerando especialmente as fontes de Direito. Seguiu-se uma breve análise da história da legislação comercial anterior ao Código Comercial (identificado como “*Código do Senhor D. Pedro 4º*”) e uma apresentação geral deste Código. Seguidamente, entrava-se no estudo de temas vários de Direito Comercial, incluindo atos de comércio, mercados, feiras, praças de comércio, comerciantes em geral, comissários, consignatários, cambistas, banqueiros, empresários, transportadores, recoveiros, empregados comerciais, feitores, guarda-livros, caixeiros, corretores de praça, intérpretes de navios, obrigações e deveres comuns a todos os comerciantes, escrituração, correspondência mercantil, registo público do comércio e prestação de contas. A segunda parte, abrangia as obrigações entre comerciantes, incluindo a sua natureza, formação e efeitos, o mútuo comercial, os juros comerciais, o comodato, o depósito, o penhor, o mandado mercantil, a comissão, a consignação, as fianças mercantis, a compra e venda mercantil, o escambo, a locação e condução mercantil, as empreitadas, o contrato e letras de câmbio, as ordens, as livranças, os cheques, as cartas de crédito, as associações comerciais, as sociedades mercantis, e os modos de dissolução das obrigações mercantis, as indemnizações por incumprimento de contratos e obrigações mercantis. A terceira parte abrangia as

¹⁴⁰ *Universidade de Coimbra – Programas. Faculdade de Direito. 1853-1854, in O Instituto*, Vol. 4, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1856, pág. 4.



quebras, a reabilitação dos falidos e as moratórias.

Por sua vez, a parte relativa ao Comércio Marítimo era composta pelo estudo de uma brevíssima história dos usos, costumes e leis do comércio marítimo. Seguiu-se o estudo do regime aplicável às embarcações, aos donos dos navios, à parceria marítima, ao capitão, ao contramestre, ao piloto, ao ajuste e soldadas dos oficiais e demais tripulantes, seus direitos e obrigações, ao fretamento e aos conhecimentos. Após esta parte, eram estudados os principais acidentes, as abalroações, o encalhe, a varação, o naufrágio, os naufragos, os alijamentos, os arrestos, as prezas, as arribadas, os contratos de risco, contratos à grossa aventura, e *bottomrys*, seguros e avarias. Por último, era estudada a extinção das obrigações em matéria marítima.

“Se o tempo permitir”, seria ainda lecionada a organização do foro comercial, competência do juiz, Tribunais de 1ª e 2ª instância, as ações comerciais, as provas e as decisões e recursos judiciais.

Apesar de J. Machado de Abreu não ter publicado qualquer obra sobre Direito Comercial, e de nem sequer ter adotado um compêndio, cumpriu a fundamental missão de inaugurar em Portugal o estudo universitário do Direito Comercial, abrindo uma nova escola que seria composta pelas gerações que se lhe seguiram. Não se pode chamar a J. Machado de Abreu um comercialista. No entanto, este foi fundamental para o Direito Comercial, sendo que os resultados práticos dos esforços de J. Machado de Abreu foram manifestos logo após o seu falecimento. Estas circunstâncias ocorrem também, por exemplo, em França, cujo Direito Comercial, influenciado por Pardesus e Frémery, era caracterizado por se *“absorver numa função estéril, a interpretação escolástica da lei*



escrita”,¹⁴¹ até que a titularidade da cadeira de Direito Comercial na *Faculté de Droit de Paris* foi entregue a Rataud. Apesar de este nunca ter escrito obras em Direito Comercial, e de se considerar um economista, foi o seu ensino que formou e marcou indelevelmente as gerações seguintes de professores de Direito Comercial em França, que assim o reconhecem como um ponto de viragem na Doutrina jus-comercial francesa.¹⁴²

Pedro Leitão Pais de Vasconcelos

¹⁴¹ HUVELIN, PAUL-LUIS, *L'Histoire du Droit Commercial*, Librairie Léopold, Paris, 1904, pág. 67.

¹⁴² THALLER, EDMOND-EUGÈNE, *Traité Élémentaire de Droit Commercial*, Rousseau, Paris, 1898, págs. I-II, e HUVELIN, PAUL-LUIS, *L'Histoire du Droit Commercial*, Librairie Léopold, Paris, 1904, pág. 67.